



**PORTARIA SCGE Nº 011, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 39.414, de 23 de maio de 2013, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir normas complementares às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, para instituição e funcionamento das Unidades de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar que as Unidades de Controle Interno já existentes ou a serem instituídas no âmbito do Poder Executivo Estadual, quando da elaboração do Plano Anual de Controle Interno (PACI), bem como da apresentação dos resultados anuais de desempenho, deverão observar as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Para a elaboração do PACI, a Unidade de Controle Interno, deverá se utilizar de critérios de relevância, materialidade, criticidade e risco, com a finalidade de definir as atividades de controle a serem trabalhadas e os produtos a serem desenvolvidos no exercício seguinte.

Art. 3º O Plano Anual de Controle Interno (PACI) conterà, no mínimo:

I – relação das atividades de controle a serem trabalhadas, agrupadas por macroprocessos e processos, considerando o objetivo e o cronograma da realização dos trabalhos, contemplando, essencialmente, análise, acompanhamento e/ou orientação em:

- a) implantação e/ou readequação de procedimentos de controle;
- b) prestação de contas anual de gestão enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);
- c) planejamento, execução e controle das despesas públicas;
- d) atendimento das demandas de órgãos de controle;
- e) atividades indicadas pelo dirigente máximo, órgão colegiado deliberativo ou outra autoridade equivalente em razão de delegação de poderes, respeitadas as garantias previstas no Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019; e
- f) acompanhamento da implantação das sugestões de melhorias emitidas em Relatórios Anuais de Controle Interno anteriores.

§1º O dirigente máximo, órgão colegiado deliberativo ou outra autoridade equivalente em razão de delegação de poderes ao qual a Unidade de Controle Interno estiver subordinada encaminhará à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, o plano de que trata o caput deste artigo, que deverá seguir o formato do Formulário I - Modelo do Plano Anual de Controle Interno (PACI), disponibilizado no site: [www.cge.pe.gov.br](http://www.cge.pe.gov.br).

§2º Excepcionalmente, o prazo para envio à SCGE do PACI referente ao exercício de 2019 será até o último dia útil do mês de março de 2019.

Art. 4º A apresentação dos resultados dos trabalhos da Unidade de Controle Interno realizados no exercício será efetuada por meio do Relatório Anual de Controle Interno (RACI), que conterà, no mínimo:

I – relação dos trabalhos concluídos, informando se estavam ou não previstos no PACI, as falhas identificadas, as sugestões de melhoria emitidas pela Unidade de Controle Interno, os resultados apurados e os produtos que foram elaborados na realização dos trabalhos;



II – relação dos trabalhos não concluídos, informando se estavam ou não previstos no PACI, apresentando as devidas justificativas pelo atraso e informando o prazo previsto para a sua conclusão;

III - relação dos trabalhos previstos no PACI e não executados no exercício, apresentando as justificativas para a sua não execução;

IV – relação das ações de capacitação realizadas, com a indicação do servidor, instituição organizadora, tema e carga horária; e

V – apresentação das boas práticas identificadas ao longo do exercício.

§1º Nos casos previstos no inciso I, as sugestões de melhoria que não tenham sido implementadas pelo órgão até a data de elaboração do RACI, deverão conter os prazos previstos para sua implementação e as justificativas pelo seu não cumprimento.

§2º Nos casos previstos no inciso I e II, os trabalhos não previstos no PACI, deverão conter a motivação da sua realização.

§3º O dirigente máximo, órgão colegiado deliberativo ou outra autoridade equivalente em razão de delegação de poderes ao qual a Unidade de Controle Interno estiver subordinada encaminhará à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o relatório de que trata o caput deste artigo, que deverá seguir o formato do Formulário II – Modelo do Relatório Anual de Controle Interno (RACI), disponibilizado no site: [www.cge.pe.gov.br](http://www.cge.pe.gov.br).

§4º Excepcionalmente, o prazo para envio à SCGE do RACI referente ao exercício de 2018 será até o último dia útil do mês de março de 2019.

Art. 5º A declaração de membro da Unidade de Controle Interno, prevista no inciso II do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, que deverá seguir o formato do Formulário III – Modelo de Declaração, disponibilizado no site: [www.cge.pe.gov.br](http://www.cge.pe.gov.br).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SCGE nº 062, de 28 de dezembro de 2017.

**Erika Gomes Lacet**  
Secretária da Controladoria-Geral do Estado